

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº <u>136729</u>	em <u>19/12/2014</u>
Pago cfe. Guia nº _____	
<u>Jonesta</u>	

**CC Nº 8/2014/PMJ**

**QUARK ENGENHARIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, sediada na Rua Gothard Kaesemodel, 732, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 028.182.679-00, portador da carteira de identidade RG sob nº 3.746.083, residente e domiciliado na Rua Antônio Bischof, 213, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, com base no Art. 109, § 3º, Lei 8.666/1993, apresentar

## **CONTRARRAZÕES**

em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MGM CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos supra, pelas razões de fato e de direito que passa a delinear.

### **1 DOS FATOS**

Em 03 de dezembro de 2014 esta municipalidade realizou a abertura dos documentos de habilitação das empresas licitantes na Concorrência Pública nº 8/2014, destinada a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a instalação do sistema de iluminação pública (1ª etapa) no acesso Adolfo Zigueli.

A empresa Recorrente por sua vez, inconformada com a decisão da comissão que habilitou todos os participantes, interpôs o presente recurso visando à inabilitação de todas as oito demais concorrentes sob o argumento de que a certidão negativa de falência e

concordata estaria supostamente irregular, uma vez que o edital exigia que se apresentasse uma certidão para cada cartório distribuidor da comarca a qual encontra-se localizada.

As Razões Recursais embora extensa, traz diversas colagens de sites que prestam serviços de cartórios no estado de São Paulo e também extratos jurisprudenciais

## 2 DO DIREITO

O dever de licitar encontra-se expressamente previsto no Art. 37, XXI, da Constituição de Federal. Vejamos:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, determina o artigo 1º da Lei 8.666/1993, que determina a obrigatoriedade de licitação para obras, serviços e demais casos expressamente previstos no referido dispositivo legal.

No caso narrado o Edital do certame no item 4.1.9 exigiu a apresentação da certidão de falência e concordata com a ressalva de que se houvesse mais de um cartório distribuidor na localidade da empresa, deveria apresentar uma certidão para cada.

O Recurso embora extenso mostra-se confuso e desorganizado, não é possível compreender de forma clara o que o Recorrente compreende da referida certidão, uma vez que colacionou em suas razões o extrato de todos os documentos exigidos no envelope de habilitação, um orçamento de alguma empresa prestadora de serviço onde mostra todas as certidões possíveis de se retirar no estado de São Paulo e também uma série de extratos jurisprudenciais sem mencionar qual a real intenção com tamanho volume de informação.

Na página 18 do ato recursal, o Recorrente colacionou o extrato completo da decisão do Mandado de Segurança impetrado no estado do Paraná, onde um licitante foi inabilitado por não apresentar a certidão da corregedoria, assim como os demais licitantes.

Para demonstrar que a certidão apresentada está em conformidade com os ditames do edital, faz-se necessário a compreensão da estrutura do poder judiciário e por fim o porquê o julgado não se aplica no caso em tela.

Primeiramente, é sabido que a corte maior do Estado Democrático de Direito é composta pelo Supremo Tribunal Federal (STF) local este onde são todas as mais importantes decisões do País, logo após a esta existe o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e por fim os Tribunais de Justiça. Cada um dos estados brasileiros possui um Tribunal de Justiça Estadual todos vinculados ao STJ, mas nenhum um deles entre si no que tange a prestação de serviços, tais como a emissão de certidões. Cada um dos Tribunais Estaduais se subdivide em Comarcas (municípios em que se localizam os fóruns) que são implantadas de acordo com a demanda de cada localidade.

Todas as ações regidas pela atual Lei 11.101/2014 mais conhecida como Lei de falências, determinam em seu Artigo 3º que “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”. Sendo assim, como a empresa QUARK ENGENHARIA tem como local principal a cidade de Joinville, esta pertence a comarca de Joinville e obrigatoriamente uma possível assim falimentar deveria ser proposta nesse município, ou seja, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Na hipótese do julgado, sem dúvida alguma há total razão do Relator em negar o pedido do impetrante tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não possui o serviço de certidões eletrônicas como ocorre no Tribunal de Justiça de Santa Catarina o que resta comprovando ao acessar o sitio do Tribunal na opção de certidões (<https://www.tjpr.jus.br/certidoes>) gerando assim a necessidade de deslocamento das empresas até o cartório distribuídos da comarca a qual pertença e retirar a certidão de falência e recuperação judicial, bem como a certidão da corregedoria expedida pela secretaria do Fórum da Comarca onde deixa explícito o número de Cartórios Distribuidores.

No caso do Tribunal de Justiça de Santa Catarina dada à demanda excessiva de trabalho dos cartórios distribuidores, decidiu-se expedir as certidões de Falência eletronicamente através do link <http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, onde o usuário deverá preencher uma série de informações, tais como a COMARCA a ser pesquisada, qual a certidão que deseja, o nome da Pessoa Jurídica e o CNPJ.

Ao fim do procedimento o sistema realiza uma pesquisa em seu banco de dados o qual emite uma certidão negativa ou positiva, informando se há ou não ações falimentares protocolizadas NA COMARCA, ou seja, pesquisa em todos os cartórios distribuidores

pertencentes a estas, eximindo as empresas de apresentar a certidão da corregedoria informando o número de distribuidores em sua Comarca, conforme pode-se observar na imagem abaixo:



01/12/2014

**2417764**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Joinville

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 1921171**

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 01/12/2014, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**QUARK ENGENHARIA LTDA EPP , portador do CNPJ: 12.496.490/0001-48.\*\*\*\*\***

Quanto aos demais extratos jurisprudenciais apresentados no Recurso, nenhum deles merece ser levado em consideração no que tange as suas decisões, uma vez que são antigos e portanto anteriores a modernização e informatização do Poder Judiciário o que não se adequa a atual conjuntura e estrutura.

Diante do conjunto recursal, é possível claramente perceber que o Recorrente desconhece a estrutura e funcionamento do poder judiciário brasileiro e do Estado de Santa Catarina.

Portanto, restam impugnadas todas as alegações apresentadas pela MGM Construções Elétricas, uma vez que desprovida de total razão e embasamento legal e embora esteja exercendo o direito de interposição de recurso previsto no Art. 109 da Lei 8.666/1993, utilizou-se com má-fé, objetivando protelar bom andamento do certame e na tentativa de ser a única empresa habilitada garantindo assim vence-lo.

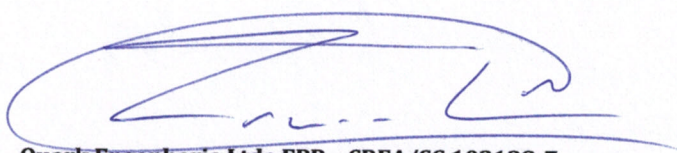
### **3 DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e processamento das presentes Contrarrazões de Recurso, julgando totalmente IMPROCEDENTE as alegações uma vez que a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA cumpriu o estabelecido no edital, dando continuidade ao Certame, sendo por fim, marcada data para abertura dos envelopes de Preço de todos os habilitados na fase inicial.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Joinville, 19 de Dezembro de 2014.



**Quark Engenharia Ltda EPP - CREA/SC 103138-7**  
Hoylson Trevisol - Sócio  
Engenheiro Eletricista - Responsável Técnico  
CREA/SC 052048-9  
RG. 3.746.083 / CPF: 028.182.679-00



**Quark**  
engenharia



**Karem Mendes Antonelli**  
Analista Jurídico  
RG 7.204.656  
CPF 058.988.369-00



**Quark**  
engenharia

**2.496.490/0001-48**

**QUARK ENGENHARIA LTDA.**

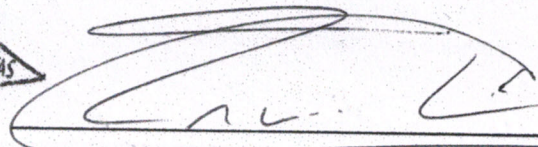
RUA GOTHARD KAESEMODEL, 732  
RUA GARIBALDI | CEP 89203-522  
JOINVILLE - SANTA CATARINA

## PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular **QUARK ENGENHARIA LTDA EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP: 89203-400, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **HOYLSON TREVISOL**, portador do RG Nº 3-746.083 SSPSC e do CPF Nº 028.182.679-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA, SOB Nº. 42204557326 nomeia e constitui seu bastante procurador a Sra. **KAREM MENDES ANTONELLI**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.204.656, e do CPF n.º 058.988.369-00, residente e domiciliada na Rua Victor Konder, 266, Bairro Iririú, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, ao qual confere amplos poderes para o fim específico de requerer certidões negativas de quaisquer espécies nos órgãos Públicos Federais e Estaduais, Municipais e entidades civis podendo para tanto o dito procurador retirar Editais, Cartas Convites, apresentar documentações, assinar propostas técnicas e comerciais, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar pedidos, declarações de todas as espécies, ofertar lances em pregões, assinar contratos administrativos, assinar aditivos de contratos, bem como todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ainda com poderes para substabelecer o presente mandato. A presente procuração será válida para o prazo de 12 (doze) meses a partir da data deste instrumento.

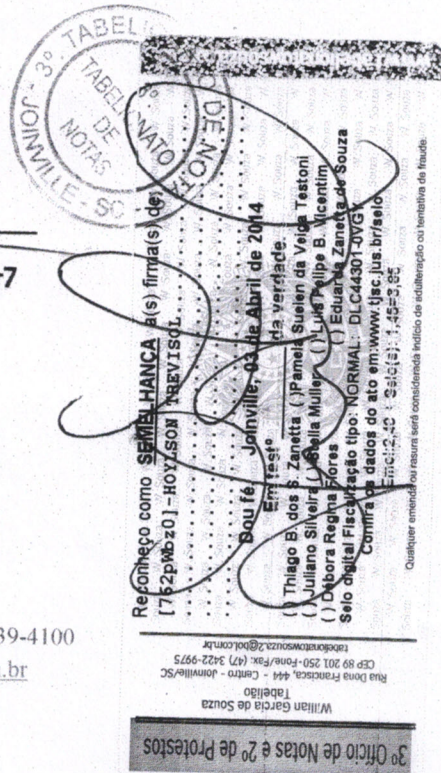
Joinville, 03 de abril de 2014.



**Quark Engenharia Ltda. EPP – CREA/SC 103138-7**

**Hoylson Trevisol - Sócio**

**RG. 3.746.083 e CPF nº 028.182.679-00**



3º TABELIONATO DE NOTAS - JOINVILLE - SC

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de [752pmbz0] - HOYLSON TREVISOL.

Sou fe Joimville, 03 de Abril de 2014

Empresário: Hoylson Trevisol

Empresária: Pamela Suelen da Veiga Testoni

Empresário: Juliano Silveira

Empresária: Fabiana Muller

Empresário: Luis Felipe B. Vicentim

Empresária: Deyora Regina Soares

Selo Digital Fichário tipo: NORMAL - DLC443013VG

Compro os dados do ato em: www.tjc.jus.br/selo

Enc.: 2 - SC : 3 - Selo: 1 - 45 = 3 - 35

Qualquer emenda ou recurso será considerado índice de adulteração ou ventura de fraude.

William Garcia de Souza  
Tabelião  
Rua Bonea Francisco, 444 - Centro - Joinville/SC  
CEP 89 201 250 - Fone/Fax: (47) 3422-9775  
tabeliao@sc.tjc.org.br

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos